



**DECRETO Nº 5.017, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

ATUALIZA AS PROVIDÊNCIAS  
RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES  
EMPRESARIAIS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 5.009/2020, 5.010/2020, 5.011/2020, 5.012/2020 e 5.014/2020;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público estabelecer de forma objetiva e clara seus regramentos,

**DECRETA**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal 5.014/2020, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de São Jerônimo em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e Decreto Estadual 55.154, de 01 de abril de 2020.*

Art. 2º Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal 5.014/2020, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 3º O funcionamento dos empreendimentos públicos e privados seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, e alterações posteriores, com as ressalvas deste Decreto Municipal.*

*§1º Fica determinado que os estabelecimentos autorizados ao funcionamento deverão priorizar, sempre que possível, o atendimento via sistema de tele-entrega ou outro meio que evite a aglomeração de pessoas e valorize ao distanciamento interpessoal.*



*§2º Todos os empreendimentos que não estiverem autorizados no Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020 e alterações posteriores e no art. 7º deste Decreto, estão expressamente vedados o seu funcionamento.*

*§3º As atividades classificadas como serviços essenciais, bem como àquelas excepcionadas pelo artigo 5º do Decreto Estadual 55.154/2020 e as do artigo 7º deste Decreto, somente terão autorização de funcionamento após atenderem às normas previstas no Código Tributário Municipal e Código Sanitário Municipal, e, ainda, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI);*

Art. 3º Fica alterado o art. 7º do Decreto Municipal 5.011/2020, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 7º As medidas previstas neste Decreto têm vigência até o dia 15 de abril de 2020 e poderão ser reavaliadas ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, tendo em vista o monitoramento diário realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 4º Mantidas as disposições do Decreto 5.014/2020, no que não conflitar com este, revogam-se as disposições em contrário.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Aline Grandini Jarces**  
Secretária de Infraestrutura e Administração